

**CLAUSULADO CONTRATUAL**

**CONTRATO N.º 1023/2024 PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ENCAVILHAMENTO PEDIÁTRICO**

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato entre:

A **Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E.** (ULS São José, E.P.E.) pessoa coletiva n.º 508080142 de ora em diante designado por **Primeiro Outorgante**, sito na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, representado por João Luis da Costa Rito Dias Martins, Vogal Executivo do Conselho de Administração, cuja nomeação foi designada por Despacho dos Gabinetes do Ministro da Saúde e do secretário de Estado do Tesouro n.º 3264/2023, publicado no Diário da República n.º 51/2023, II Série de 13/03/2023, e cuja competência para outorgar o presente contrato foi deliberada pelo Conselho de Administração do CHULC, E.P.E., nos termos da deliberação n.º 490/2023 do Conselho de Administração, de 9 de maio de 2023, publicada no Diário da República n.º 89/2023, 2ª Série.

E

A **M.U.C. Lda**, de ora em diante designada por **Segundo Outorgante**, pessoa coletiva n.º 502379308, com sede em Alameda Salgueiro Maia, Lote 4, 2º andar, gabinete 9, 2660-329 Santo António dos Cavaleiros, representada no ato por Adolfo Fernando Nunes Moita, na qualidade de representante legal da empresa, conforme documento junto ao processo.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicar foi proferida pela Diretora da AGCLD, da ULS São José, E.P.E. em 30/09/2024, na sequência do procedimento de formação de contrato por Concurso Público n.º 12018924;
- b) A minuta do contrato foi aprovada por despacho do Primeiro Outorgante em 30/09/2024.

Considerando que:

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 02.01.11;

b) Fazem parte integrante do presente Contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, de ora em diante, CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

É celebrado o presente Contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

### Cláusula 1.ª

#### Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante os seguintes bens nos termos e nas condições melhor identificadas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente Contrato.

Lote	Descrição	Nº Estimado Anual	Preço base	Preço Base Lote
3	Cavilhas telescópicas	7	2 780,00 €	19 460,00 €
4	Cavilhas rimadas e bloqueadas perfuradas para difusão de antibiótico	3	4 048,00 €	12 144,00 €

### Cláusula 2.ª

#### Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante um encargo total estimado em **€ 31.604,00** (trinta e um mil, seiscentos e quatro euros), acrescido do Iva à taxa legal em vigor, no valor de **€ 1.896,24** (mil oitocentos e noventa e seis euros e vinte e quatro cêntimos) sendo que o valor final do fornecimento será de **€ 33.500,24** (trinta e três mil e quinhentos euros e vinte e quatro cêntimos), nos termos previstos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada).

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente

os relativos ao acondicionamento, embalagem, carga, transporte e todas as despesas a ele inerentes, e descarga no local indicado na nota de encomenda, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

6. As quantias mensalmente devidas pelo Primeiro Outorgante serão pagas ao Segundo Outorgante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação e emissão da respetiva nota de encomenda pelo período de determinação dos fundos disponíveis, nos termos previstos no nº 2 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 127/2012 de 21 de junho, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial, sem prejuízo da indicação no clausulado contratual de igual número de compromisso para o primeiro período de determinação dos fundos disponíveis.

7. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.

8. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito.

9. Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei nº 17/2024, de 29 de janeiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

10. O atraso em um ou mais pagamentos não determina em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

11. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 4, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB (a indicar pelo Segundo Outorgante).

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo de execução**

O presente contrato vigora desde a data da sua assinatura, cessando aquando do consumo integral das quantidades estimadas ou em 31 de dezembro de 2024, consoante o que ocorrer primeiro.

### **Cláusula 4.ª**

### **Condições de fornecimento**

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer os bens à medida das necessidades do Primeiro Outorgante no prazo máximo de três dias após a receção do pedido, sempre que este o solicite, e no local a indicar.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Comunicações e notificações**

1. Todas as comunicações entre as Partes relativamente a este contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

a) Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E.

A/C Gestor de Contrato [REDACTED]

Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa

Fax: 21 884 10 73

Correio eletrónico [REDACTED]

#### **M.U.C. Lda**

A/C Adolfo Fernando Nunes Moita

Alameda Salgueiro Maia, Lote 4, 2º andar, gabinete 9,

2660-329 Santo António dos Cavaleiros

Fax: 214417656

Correio eletrónico: geral@muc.pt

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

3. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.

4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.

5. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente Contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1.

6. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

### Cláusula 6.ª

#### Disposições finais

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as cláusulas, condições e obrigações, de que tomou inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.



O Primeiro Outorgante \_\_\_\_\_

O Segundo Outorgante \_\_\_\_\_